

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 745, de 19 de junho
de 2026

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR,
referente ao **Auto de Infração nº 45.769** (81516209),
lavrado em nome da empresa **VIAÇÃO PARAÚNA LTDA**
(CNPJ nº 26.718.247/0001-31), conforme processo nº
202500029004754.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de
poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos
serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988,
de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de
2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988,
de 30 de dezembro 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de
setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às
atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados,
controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador,
deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o
serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás,
nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de
2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de
2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e
art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 219/2023-
CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe
sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos
concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos
serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **VIAÇÃO PARAÚNA LTDA** foi autuada
conforme **Auto de Infração nº 45.769**, por infração capitulada no art. 19-VI, da
Resolução Normativa nº 219/2023-CR (*interromper serviço sem autorização, salvo
caso fortuito ou de força maior*);

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução
Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de
infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de
Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a empresa **VIAÇÃO PARAÚNA LTDA**, embora

notificada, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 92/2026-CJ (86535200);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 148/2026-AGR/CREG4-16169 (91356036), bem como, do Voto nº 154/2026-GR/CREG4-16169 (91516703) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 10 de junho de 2026, com deliberação consolidada durante a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Ratificar** a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, pois, analisando o que consta dos autos, conclui-se que não existem razões de ordem legal para sua anulação, já que, ao ser lavrado, atendeu às formalidades legais, bem como, considerando que a autuada, embora notificada, manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 45.769**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 23/06/2026, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91716207** e o código CRC **839F877B**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202500029004754



SEI 91716207